



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Secretaria Municipal de Saúde*  
*Vigilância Sanitária*

**COMUNICADO**

Taubaté, 29 de maio de 2020.

A Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições conforme Artigo 92 da Lei Estadual 10.083/98 e com fundamento no Decreto Municipal nº 14.738 de 29 de Maio de 2020 ao qual dispõe sobre as regras para reabertura gradual dos estabelecimentos e atividades comerciais situados no município no período de quarentena em razão da COVID-19, nos termos e de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo definido pelo Governo Estadual e Lei Estadual 10.083/98, no que se refere à Proteção à Saúde, através da prevenção, minimização e eliminação de riscos de agravos à Saúde.

1. Esclarece que **NÃO ESTÁ AUTORIZADO** qualquer natureza de **EVENTOS**, seja: presencial, “drive-in”, ou qualquer modalidade que venha colocar em Risco de Agravos à Saúde da População, por meio do aumento de circulação e concentração de pessoas. **Permanecendo assim**, com atividade **SUSPensa** em área pública nesta fase inicial.

O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas no Decreto nº 14.738 de 29 de Maio de 2020 ensejará a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos arts. 267 e 268 do Código Penal, conforme artigo 6º deste mesmo decreto.

  
Erika Mie Tani de Oliveira  
Coordenadora VISA/SES.

---

---